DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10343/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10915/2018
PROTOCOLO	: 1933501
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de concessão de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição,** concedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai à servidora **EDNA SOARES DA CRUZ**, CPF/MF n.º 066.797.598-54, titular do cargo efetivo de Inspetor de Alunos.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da análise **"ANA - DFAPGP - 3869/2019"** (peças 20/21) e o Ministério Público de Contas, através do parecer **"PAR - 3ª PRC - 14111/2019"** (peça 22), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observados os requisitos legais, passando ao exame do mérito.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da CRFB/88 com redação dada pelo art. 6º da EC 41/2003, c/c art. 38, III da Lei Municipal n. 1874/2004, tendo sido concedida por meio da Portaria n. 113/2018, publicada em 19/09/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição 2188, páginas 4-5.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai a **EDNA SOARES DA CRUZ**, CPF/MF n.º 066.797.598-54, conforme Portaria nº 113/2018, publicada em 19/09/2018 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição 2188, páginas 4-5, no cargo de inspetor de alunos, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

SGS

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA